



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 12/2019.
PA Nº 1528/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ÁGUA E ESGOTO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA A VARA DO TRABALHO DE BACABAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BACABAL.

Pelo presente instrumento particular, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pela Excelentíssima Desembargadora Presidente, SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO, e, de outro lado, a AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BACABAL, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 06029235/0001-92, com sede na Rua Teixeira de Freitas, 572, Bairro Centro, Bacabal/MA, Estado do Maranhão, CEP: 65.030-015, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA, portador do CPF nº 096.393.223-34, RG 000106520699-0-SSP/MA, têm justa e acertada a celebração do presente Contrato, com fundamento legal no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e preceitos do direito público, Parecer NAJ nº 437/2019 (doc. 20) e

1



Despacho DG nº 2538/2019 (doc. 22) mediante, ainda, as cláusulas e condições a seguir convencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de água e esgoto, a serem executados de forma direta e contínua nas dependências da sede da Vara do Trabalho de Bacabal, localizada na BR 316, s/n, Areia – Bacabal/MA, CEP: 65.700-000, e-mail vtbacabal@trt16.jus.br.

Parágrafo Único: O fornecimento de água de que trata o presente contrato está subordinado à legislação do serviço de água e esgoto e, no que couber à Lei nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público. Pelo fato da concessionária ser a única fornecedora de água no município de Bacabal/MA, o presente Contrato é celebrado com base no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, com inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO



Para a prestação dos serviços objeto deste Contrato ficou estabelecida a contratação por inexigibilidade de licitação, de acordo com o Artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) utilizar-se dos serviços da CONTRATADA somente nos limites que o objeto do Contrato permitir;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- c) fiscalizar a prestação dos serviços através da Diretoria da Vara do Trabalho de Bacabal/Fiscal do contrato a ser designado mediante Portaria da Diretoria Geral.
- d) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar seus serviços dentro do estabelecido neste Contrato;
- e) permitir a entrada de empregados e representantes credenciados da CONTRATADA, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- f) manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas no Regulamento dos Serviços e legislação pertinente;
- g) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

 3



A CONTRATADA obriga-se a:

- a) prestar os serviços contratados de forma adequada, com regularidade e qualidade, nas condições, preços e prazos estabelecidos na legislação aplicável;
- b) fornecer água tratada com a qualidade, normas e padrões de potabilidade estabelecidas pela Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde;
- c) instalar hidrômetros na unidade consumidora, se for o caso, sendo que a indisponibilidade dos hidrômetros não poderá ser invocada pela CONTRATADA para negar ou retardar a ligação e o início do fornecimento de água;
- d) vistoriar e aprovar o local de instalação dos padrões e hidrômetros;
- e) comunicar previamente à CONTRATANTE as interrupções programadas no fornecimento de água.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Por se tratar de contrato de vigência indeterminada, a cada exercício fiscal, será autorizada pelo Ordenador de Despesas a emissão do empenho destinado ao contrato.

Parágrafo Único – O valor estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 900,00 (novecentos reais).

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 16/10/2019 15:56:27 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 8D522CEBFA.E206BC5CF9.D165639E58.9D4677E0A0



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor necessário ao atendimento da despesa consta do Orçamento sob a seguinte classificação:

Fonte de Recursos: 0100000000

Programa de Trabalho: 107713

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho nº 2019NE000404

Parágrafo Único: Nos exercícios financeiros seguintes as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ensejando para o CONTRATANTE, no início de cada exercício, a apresentação da respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, a emissão de Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO, CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO E REAJUSTE

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal dos totais dos volumes faturados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seu vencimento, conforme o consumo medido, além do custo mínimo fixo, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: As contas e/ou faturas de água/esgoto serão entregues no endereço do CONTRATANTE em Bacabal (Vara Trabalhista de Bacabal) (constante neste instrumento, na cláusula primeira), para pagamento no mês de competência, com

5



antecedência de 05 (cinco) dias do seu vencimento. A não entrega da conta não desobriga o seu pagamento.

Parágrafo Segundo: O débito mensal da Unidade Consumidora da Vara de Trabalho de Bacabal deverá constar em única conta e/ou fatura, de modo a facilitar o controle de sua parte.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, sempre até a data de vencimento, devendo seu comprovante ser repassado ao e-mail saaebac@bol.com, caso contrário o pagamento será efetuado através de código de barras. Prorrogar-se-á o vencimento para o próximo dia útil, sem cobrança de multa, quando aquele ocorrer em dia de final de semana ou de feriado municipal, estadual ou nacional.

Parágrafo Quarto: O não pagamento da nota fiscal/fatura dos serviços de água/esgoto até a data estabelecida para seu vencimento ensejará, além da multa, os acréscimos previstos na legislação específica e a suspensão do fornecimento de água/esgoto.

Parágrafo Quinto: Em casos de reajustes tarifários durante a vigência do contrato, os mesmos incidirão nas tarifas, representando o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro entre as partes, na forma e limites previstos em lei, conforme autorização da entidade reguladora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MEDIÇÃO

Palyf



Para que a solicitação de ligação definitiva possa ser atendida, o CONTRATANTE deverá preparar as instalações de acordo com os padrões da CONTRATADA e efetuar o pagamento das despesas correntes da ligação, se for o caso conforme disposto nas Resoluções que regem a matéria.

Parágrafo Primeiro: Ficará a cargo do CONTRATANTE a aquisição e montagem do padrão de ligação de água, conforme política de ligação de água da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O hidrômetro poderá ser aferido pela CONTRATADA, sendo facultado ao CONTRATANTE o direito de acompanhar todas as aferições.

Parágrafo Terceiro: O padrão de ligação de água, o hidrômetro e outros dispositivos da CONTRATADA ficarão sobre a guarda e responsabilidade do CONTRATANTE, cabendo-lhe contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: Mensalmente a CONTRATADA procederá à leitura do hidrômetro, de preferência em um mesmo dia a cada mês, dentro do cronograma geral de atividades.

Parágrafo Quinto: Leituras adicionais, a critério da CONTRATADA, poderão ser feitas com vistas ao controle sobre os aparelhos e as variações de consumo do CONTRATANTE, sendo-lhe permitido o



acompanhamento diário do consumo da água por este consumido.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de vir ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo a apuração real do consumo nos meses anteriores, tomar-se-á por base o disposto no Regulamento de Serviços Públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, administrados pela unidade competente.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de ocorrer um consumo elevado sem justificativa, confirmado após vistoria, o consumo a ser faturado será de acordo com critério estabelecido no Regulamento de Serviços Públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, administrados pela unidade competente.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de vazamento interno e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços, o CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA tais ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por um representante da Administração, denominado Fiscal do Contrato, especialmente designado pelo CONTRATANTE, mediante portaria da Diretoria Geral, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Carly



Parágrafo Único: São atribuições do Fiscal do Contrato, dentre outras:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou problemas observados, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- b) registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, adotando sempre as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;
- c) receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, atestando-a quanto à realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
- d) emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- e) as decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contratos em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e a sua ocorrência não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade



com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao CONTRATANTE:

- a) lançar na rede de esgotos sanitários, sob pena de constituir infração, águas pluviais, despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgoto;
- b) instalar ou manter sistema próprio de produção de água, bem como contratar com terceiros a compra de água para uso em suas instalações, ainda que a instalação seja a título precário;
- c) misturar a água tratada, fornecida pela CONTRATADA, com outras que não sejam provenientes do sistema público;
- d) ceder, seja a que título for, água a terceiros;
- e) cometer infrações às normas e procedimentos, envolvendo a prática irregular de intervenção no ramal predial e padrão, bem como revenda, abastecimento a terceiro e outras previstas na regulação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DADOS CADASTRAIS

O CONTRATANTE deverá manter atualizados os dados cadastrais junto à CONTRATADA, informando quaisquer alterações na unidade usuária.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE responderá, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações quanto à natureza de

10



atividade desenvolvida na unidade usuária e a finalidade de utilização de água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços, mediante aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

- a) por atraso nos pagamentos das faturas, conforme política de cobrança adotada pela CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;
- b) motivo de força maior ou caso fortuito: impedimentos, secas, inundações, fenômenos meteorológicos, acidente nas instalações, falta de energia elétrica, e quaisquer outros que possam vir a impedir o cumprimento do contrato;
- c) mediante determinação judicial;
- d) casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento total ou parcial do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;
- d) a rescisão administrativa ou amigável será precedida de

11



autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
e) a inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua a rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993;
f) nos casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério do CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

- a) à CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la;
- b) a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

Coely



- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

c) antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único: O atraso ou omissão por qualquer das partes no exercício dos direitos que lhes assistem, na forma do presente Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitirem exercitá-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da respectiva assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relacionadas a este Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que juridicamente surtam os efeitos legais e de direito.

São Luís, 19 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Desembargadora Presidente

CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bacabal
DIRETOR

Testemunhas:

14



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Nome: *[Handwritten Signature]*
CPF: *24997137381*

Nome: *scufendis*
CPF: *257.641.79300*

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESPESAREGADORA SOLIANE CRISTINA CORDEIRO (Id: 11.4.47.1094)
EM 18/10/2019 15:17:42 (Hora Local) - Autenticação: da Assinatura: 605221E8FA.E262B50CE3.D165638556.40467E5A0